

Aut: 242/2020
PROJETO: 125/2019
AUTOR: RENAN MARACAJÁ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.817

De 23 de Dezembro de 2020.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA, VISTORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR PARTE DE PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTAS INFANTIS, CIRCOS E AFINS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Ficam as empresas e/ou administradores de parques de diversão, casas de festas infantis, circos, casas de shows e afins, obrigadas a fixarem em local visível, de fácil acesso ao público, placas informativas e/ou documentos comprobatórios de laudos, vistorias, data da manutenção preventiva, fornecidos por empresas credenciadas, prefeitura municipal e corpo de bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento desta Lei, as informações devem estar fixadas em local visível aos usuários, impressos com letras que proporcionem fácil leitura e os órgãos responsáveis pela liberação da atividade.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo anterior abrange todo e qualquer tipo de equipamento destinado à diversão, serviços ou atividades que estimulem reunião de público, em espaço aberto ou fechado.

Art. 3º - Quando a atividade for exercida em espaço aberto, cada brinquedo deverá ter a sua identificação com advertência para o limite de idade do usuário e eventuais riscos, indicando ainda:

- a) Riscos para pessoas portadoras de limitações ou deficiência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Idade mínima e máxima permitida para o acesso;
- c) Altura máxima e mínima permitidas dependendo do brinquedo;
- d) Peso máximo e mínimo, dependendo do brinquedo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal